

Cláusula 5.ª

**Revogação**

O presente protocolo poderá ser revogado, no todo ou em parte, por qualquer dos outorgantes, através de proposta devidamente fundamentada, apresentada pela entidade que tomar a iniciativa.

Cláusula 6.ª

**Incumprimento**

O incumprimento de qualquer cláusula deste protocolo, por parte de um dos outorgantes, dará ao outro o direito à sua resolução.

Cláusula 7.ª

**Omissões**

As omissões e dúvidas na interpretação do presente protocolo, serão resolvidas por acordo entre as partes, ou, na falta deste, nos termos da lei em vigor.

Cláusula 8.ª

**Entrada em vigor**

O presente protocolo entra em vigor depois de aprovado pela Assembleia de Freguesia de Sines.

11/12/2015. — Pela Junta de Freguesia de Sines, o Presidente da Junta, *Carlos Manuel Jesus Salvador*. — Pela Pessoa Coletiva de Direito Privado, a Presidente da Direção, *Ana Isabel Dias Correia*.

209271847



# PARTE I

## FUNDAÇÃO BIENAL DE ARTE DE CERVEIRA, F. P.

### Deliberação n.º 84/2016

Publica-se, no cumprimento do n.º 1 do artigo 61.º da Lei-Quadro das Fundações, Lei n.º 150/2015 de 10 de setembro, a alteração da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos da Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F. P., aprovada pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira de 20 de novembro de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 11.º

**Competências do Conselho Diretivo**

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) Designar um Coordenador Artístico/Produção e um Coordenador Administrativo e Financeiro, sendo que este último ao não ser recrutado por cedência em regime de mobilidade interna ou por cedência de interesse público de entre trabalhadores da Administração Pública será selecionado por concurso público para o efeito. Em termos remuneratórios poderão ambos vir a ser equiparados ao de um dirigente intermédio de 3.º grau da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira;
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....
- o) .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....

- 3 — .....
- 4 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

Artigo 12.º

**Funcionamento do Conselho Diretivo**

1 — O Conselho Diretivo reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de dois diretores.

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....

15 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Fernando Brito Nogueira*.

209275354

### Deliberação n.º 85/2016

#### Deliberação dos membros do conselho diretivo

Publica-se, no cumprimento do n.º 1 do artigo 61.º da Lei-Quadro das Fundações, Lei n.º 150/2015 de 10 de setembro, que, de acordo com o n.º 1 do Artigo 10.º dos Estatutos, foram designados os membros do Conselho Diretivo da Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F. P., em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira de 14 de dezembro de 2015, nomeadamente:

João Fernando Brito Nogueira;  
Nuno Jorge Costa Correia, e;  
Sebastião Camilo de Oliveira Ramos.

Foi ainda designado como Presidente do Conselho Diretivo da Fundação, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, João Fernando Brito Nogueira.

15 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, *João Fernando Brito Nogueira*.

209275298